



# Diário Oficial Eletrônico

## Município de Suzano

Poder  
Executivo  
  
Imprensa Oficial

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SUZANO

Imprensa Oficial do Município de Suzano, Lei Municipal nº 634 de 18 de outubro de 1961, Decreto nº 9.059 de 28 de julho de 2017

Paço Municipal - Rua Baruel, 501 - Centro - Suzano - SP - CEP: 08675-902 - Fone: 11 4745-2000

Ano: 05 - Edição Nº 249 - 21 de dezembro de 2021

### SUMÁRIO

	Página
<b>ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO</b> .....	<b>1</b>
DECRETOS .....	1
LEIS .....	2
<b>ATOS OFICIAIS DO PODER LEGISLATIVO</b> .....	<b>4</b>
DECRETOS .....	4
<b>SEC. MUN. DE PLAN. E FINANÇAS</b> .....	<b>6</b>
DEP. DE COMPRAS E LICITAÇÕES .....	6

### ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO

#### DECRETOS

#### **DECRETO Nº 9.719 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021**

Nomeia os integrantes do "Comitê de Prevenção do Óbito Materno, Infantil e Fetal do Município de Suzano" para o biênio 2022/2023, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SUZANO**, usando das atribuições legais que lhes são conferidas; e,

**CONSIDERANDO** o contido no **parágrafo 2º** do **art. 6º** da **Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990**, e, ainda, o disposto na **Portaria nº 1172, de 15 de junho de 2004, do Ministério da Saúde**, que preconiza a imprescindibilidade de vigilância epidemiológica e o controle da mortalidade infantil e materna, sem olvidar outras normas relacionadas,

#### **DECRETA:**

**Art. 1º.** O "Comitê de Prevenção do Óbito Materno, Infantil e Fetal do Município de Suzano", fica assim constituído para o biênio 2022/2023:

**I** -representantes da Equipe de Vigilância Epidemiológica - SMS:

**a.-)** Regislaine Aparecida Ribeiro Gonçalves, Matr. PMS nº 20.142;

**b.-)** Neuza Nascimento Perez, Matr. PMS nº 17.046;

**II** -representantes da Secretaria Municipal de Saúde - SMS:

**a.-)** Maria Cristina Abrão Aued Perin, Matr. PMS nº 2.812;

**b.-)** Magna Barboza Damasceno, Matr. PMS nº 9.744;

**III** -representantes da Atenção Básica - SMS:

**a.-)** Tatiane Martins Espírito Santo, Matr. PMS nº 20.805;

**b.-)** Isabella Masirevic Lozano Navajas, Matr. PMS nº 21.931;

**c.-)** Rene Izaias Lozano, Matr. PMS 21144;

**IV** - Representantes da Estratégia Saúde da Família - SMS:

**a.-)** Tereza Cristina Milanezzi Espada, Matr. INTS nº 02.436;

**b.-)** Mário Sérgio Egashira, Matr. INTS 04.556;

**V** -representantes da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia:

**a.-)** Iemanjá de Melo Almeida Braga, CRM nº 38.614;

**b.-)** Luiz Carlos Zamarco, CRM nº 53.299;

**c.-)** Adriana Cristina Pavani, COREN nº 231.631;

**VI** -representantes do Hospital Santa Maria de Suzano:

**a.-)** Karina Irena Maksymczuk, CRM nº 91.636;

**b.-)** Erika Hitomi Suzuki, CRM 131.068;

**c.-)** Lilián Gimenes, COREN nº 31.586;

**VII** -representante do SAE/CTA:

**a.-)** Micheli Aparecida de Paula Santos Rosa, COREN nº 317.612; Matr. PMS 19.452;

**VIII** -representantes do Hospital Sant Nicholas:

**a.-)** Marcelo Carlos Godofredo, CRM nº 75.972;

**b.-)** Miriam Pires Bravo, COREN nº 431.568;

**c.-)** Kelly Regina Souza Bichini, COREN nº 154.618.

**Art. 2º.** As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão à conta de dotações próprias dos orçamentos vigente e futuros, que serão suplementadas, se necessário, para atender a tal finalidade.

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e, em especial, o **Decreto Municipal nº 9.064, de 08 de agosto de 2017**.

Paço Municipal "Prefeito Firmino José da Costa", 16 de dezembro de 2021, 72º da Emancipação Político-Administrativa.

**RODRIGO KENJI DE SOUZA ASHIUCHI**- Prefeito Municipal

**RENATO SWENSSON NETO**- Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

Registrado na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, publicado na portaria do Paço Municipal "Prefeito Firmino José da Costa", e demais locais de costume.

#### **DECRETO Nº 9.720 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021**

Declara de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa, faixa de terra situada neste município de Suzano no bairro Jardim São Marcos, necessária à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, para implantação de uma rede coletora de esgoto, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SUZANO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e nos termos dos artigos 2º, 6º e 40 do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1.941, alterado pela Lei Federal nº 2.786, de 21 de maio de 1.956;

#### **DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica declarada de utilidade pública para fins de instituição de servidão de passagem e/ou desapropriação pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, empresa concessionária de serviço público, por via amigável ou judicial, a faixa de terra descrita e caracterizada com área total de 318,53m<sup>2</sup>, necessária a implantação de rede coletora de esgoto, integrante do Sistema de Esgoto Sanitário da Região Metropolitana, faixa essa que consta pertencer a Carlos Anézio Fernandes e Eliana Del Carmem Vivanco Riquelme com as medidas, limites e confrontações mencionadas na planta SABESP de referência nº MLED-0104/2021 e respectivos memoriais descritivos acostados nos cadastros Sabesp nº 1707/296 e 1707/297 in verbis:

#### **Propriedade 1707/296**

##### **FAIXA DE SERVIDÃO**

**Área: ( 1-2-3-4-1 ) = 105,89m<sup>2</sup>( servidão de passagem)**

Faixa serviente que grava um terreno de 1.000,00m<sup>2</sup> situado na Rua 02 (atual Rua Cecílio da Cunha, nº 147), denominado Lote 08 da Quadra 02 do loteamento denominado Jardim São Marcos no perímetro urbano do distrito, município e comarca de Suzano, pertencente a matrícula 33.664 do CRI de Suzano, descrita e caracterizada no desenho MLED 0104/2021, que assim se descreve: Tem início no ponto "1" Situado no canto esquerdo do lote supracitado para quem da Rua 02 (atual Rua Cecílio da Cunha) o olha e coincidente com o alinhamento da aludida Rua 02 e segue em linha reta numa distância de 50,00m até o ponto "2", confrontando com o Lote 07 da Quadra nº 02, daí deflete à direita com um ângulo interno de 90º00'23" e segue em linha reta numa distância de 2,25m até o ponto "3", confrontando com o Lote 16 da Quadra nº 02, daí deflete à direita com ângulo interno de 87º43'16" e segue em linha reta numa distância de 50,00m até o ponto "4", confrontando com área da mesma propriedade, daí deflete à direita com ângulo interno de 92º16'40" e segue em linha reta numa distância de 2,00 até o ponto "1" início desta descrição. Confrontando com a Rua 02 (atual Rua Cecílio da Cunha), fechando o perímetro com um Ângulo interno de 87º59'41" e encerrando a área de 105,89m<sup>2</sup>.

#### **Propriedade 1707/297**

##### **FAIXA DE SERVIDÃO**

**Área: ( 5-6-3-2-5 ) = 212,64m<sup>2</sup> (faixa de servidão)**

Faixa serviente que grava um terreno de 1.000,00m<sup>2</sup> constituído pelo Lote 16 da Quadra 02 do loteamento denominado Jardim São Marcos, situado na Rua Francisco Gomes de Moraes



# Diário Oficial Eletrônico

## Município de Suzano

Poder  
Executivo  
  
Imprensa Oficial

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SUZANO

Imprensa Oficial do Município de Suzano, Lei Municipal nº 634 de 18 de outubro de 1961, Decreto nº 9.059 de 28 de julho de 2017

Paço Municipal - Rua Baruel, 501 - Centro - Suzano - SP - CEP: 08675-902 - Fone: 11 4745-2000

Ano: 05 - Edição Nº 249 - 21 de dezembro de 2021

no perímetro urbano do distrito, município e comarca de Suzano, pertencente a matrícula 70.013 do CRI de Suzano, descrita e caracterizada no desenho MLED 0104/2021, que assim se descreve: /tem início no ponto "5" situado no canto direito do lote supracitado para quem da Rua Francisco Gomes de Morais o olha e coincide com o alinhamento da aludida Rua Francisco Gomes de Morais e segue em linha reta numa distância de 6,25m até o ponto "6", confrontando com a Rua Francisco Gomes de Morais, daí deflete à direita com um ângulo interno de 92°24'01" e segue em linha reta numa distância de 50,32m até o ponto "3", confrontando com área da mesma propriedade, daí deflete à direita com um ângulo interno de 83°03'35" e segue em linha reta numa distância de 2,25m, confrontando com o Lote 07 da Quadra 02, daí deflete à direita com um ângulo interno de 96°56'25" e segue em linha reta numa distância de 50,00m até o ponto "5" início desta transcrição, confrontando com o Lote 17 da Quadra 02, fechando o perímetro com um ângulo interno de 87°35'59" e encerrando a área de 2021,64m<sup>2</sup>.

**Art. 2º.** Fica a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, autorizada a invocar o caráter de urgência no respectivo processo judicial, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei Federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da execução do presente decreto correrão por conta de verba própria e exclusiva da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

**Art. 4º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Prefeito Firmino José da Costa", 16 de dezembro de 2021, 72º da Emancipação Político-Administrativa.

**RODRIGO KENJI DE SOUZA ASHIUCHI**- Prefeito Municipal

**RENATO SWENSSON NETO**- Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

Registrado na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, publicado na portaria do Paço Municipal "Prefeito Firmino José da Costa", e demais locais de costume.

### LEIS

#### **LEI Nº 5.324 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021**

Autoriza o Poder Executivo a subvencionar a "APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Suzano", no período de janeiro a dezembro de 2022, para o desenvolvimento de suas atividades, conforme Plano de Trabalho apresentado, e dá outras providências.

(**Autoria:** Executivo Municipal  
Projeto de Lei nº 084/2021)

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SUZANO**, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais que lhes são conferidas;

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Suzano aprova e ele promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção, em pecúnia, no valor de R\$ 996.000,00 (novecentos e noventa e seis mil reais), à "APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Suzano", no período de janeiro a dezembro de 2022, para o desenvolvimento de suas atividades.

**Art. 2º.** A liberação do valor da subvenção, a que se refere o artigo anterior, poderá ser feita de forma parcelada ou integral, de conformidade com a disponibilidade financeira do Município.

**Art. 3º.** A entidade beneficiada fica obrigada a:  
I - abrir conta bancária específica, em estabelecimento oficial, para movimentação exclusiva dos recursos recebidos;

II - prestar contas, conforme instruções oficiais, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento de cada parcela, explicitando o valor recebido e apresentando comprovantes de todas as despesas efetivadas, acompanhada do respectivo extrato bancário e conciliação, quando for o caso;

III - empregar o numerário recebido exclusivamente em despesas de custeio, de acordo com o programa de trabalho aprovado, sendo vedada a utilização em despesas de capital;

IV - manter arquivada a documentação contábil de forma distinta, pelo prazo legal, para eventual fiscalização futura.

**Parágrafo único.** A inobservância do disposto neste artigo acarretará a suspensão do benefício.

**Art. 4º.** Competirá à Secretaria Municipal de Educação o acompanhamento e o controle da exata aplicação dos recursos utilizados pela entidade beneficiada, que emitirá parecer circunstanciado sobre a respectiva fiscalização, observando o disposto nesta Lei.

**Art. 5º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de verbas próprias, constantes dos orçamentos vigentes e futuros, que serão suplementadas, se necessário, para atender a tal finalidade.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Prefeito Firmino José da Costa", 20 de dezembro de 2021, 72º da Emancipação Político-Administrativa.

**RODRIGO KENJI DE SOUZA ASHIUCHI**- Prefeito Municipal

**RENATO SWENSSON NETO**- Secretário Municipal dos Assuntos Jurídicos

Registrado na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, publicado na portaria do Paço Municipal "Prefeito Firmino José da Costa", e demais locais de costume.

#### **LEI Nº 5.325 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021**

Autoriza o Poder Executivo a subvencionar a "APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Suzano", no período de janeiro a dezembro de 2022, para o desenvolvimento de suas atividades, conforme Plano de Trabalho apresentado, e dá outras providências.

(**Autoria:** Executivo Municipal  
Projeto de Lei nº 083/2021)

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SUZANO**, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais que lhes são conferidas;

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Suzano aprova e ele promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção, em pecúnia, no valor de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), à "APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Suzano", no período de janeiro a dezembro de 2022, para o desenvolvimento de suas atividades.

**Art. 2º.** A liberação do valor da subvenção, a que se refere o artigo anterior, poderá ser feita de forma parcelada ou integral, de conformidade com a disponibilidade financeira do Município.

**Art. 3º.** A entidade beneficiada fica obrigada a:  
I - abrir conta bancária específica, em estabelecimento oficial, para movimentação exclusiva dos recursos recebidos;

II - prestar contas, conforme instruções oficiais, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento de cada parcela, explicitando o valor recebido e apresentando comprovantes de todas as despesas efetivadas, acompanhada do respectivo extrato bancário e conciliação, quando for o caso;

III - empregar o numerário recebido exclusivamente em despesas de custeio, de acordo com o programa de trabalho aprovado, sendo vedada a utilização em despesas de capital;



# Diário Oficial Eletrônico

## Município de Suzano

Poder  
Executivo  
Imprensa Oficial

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SUZANO

Imprensa Oficial do Município de Suzano, Lei Municipal nº 634 de 18 de outubro de 1961, Decreto nº 9.059 de 28 de julho de 2017

Paço Municipal - Rua Baruel, 501 - Centro - Suzano - SP - CEP: 08675-902 - Fone: 11 4745-2000

Ano: 05 - Edição Nº 249 - 21 de dezembro de 2021

IV -manter arquivada a documentação contábil de forma distinta, pelo prazo legal, para eventual fiscalização futura.

**Parágrafo único.** A inobservância do disposto neste artigo acarretará a suspensão do benefício.

**Art. 4º.** Competirá à Secretaria Municipal de Saúde o acompanhamento e o controle da exata aplicação dos recursos utilizados pela entidade beneficiada, que emitirá parecer circunstanciado sobre a respectiva fiscalização, observando o disposto nesta Lei.

**Art. 5º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de verbas próprias, constantes dos orçamentos vigentes e futuros, que serão suplementadas, se necessário, para atender a tal finalidade.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Prefeito Firmino José da Costa", 20 de dezembro de 2021, 72º da Emancipação Político-Administrativa.

**RODRIGO KENJI DE SOUZA ASHIUCHI**- Prefeito Municipal

**RENATO SWENSSON NETO**- Secretário Municipal dos Assuntos Jurídicos

Registrado na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, publicado na portaria do Paço Municipal "Prefeito Firmino José da Costa", e demais locais de costume.

### **LEI Nº 5.326 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021**

Regulamenta a concessão de benefícios eventuais de caráter suplementar e provisório prestados aos cidadãos e às famílias do Município de Suzano em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública.

(**Autoria:** Executivo Municipal  
Projeto de Lei nº 074/2021)

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SUZANO**, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais que lhes são conferidas;

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Suzano aprova e ele promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica regulamentada a concessão de benefícios eventuais que são parte da política de Assistência, de caráter suplementar e provisório prestados aos cidadãos e às famílias suzanenses em virtude de nascimento, morte, situações de

vulnerabilidade temporária e de calamidade pública.

**§ 1º.** Os benefícios eventuais integram organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, com fundamentação nos princípios da cidadania e dos direitos sociais humanos.

**§ 2º.** Não se incluem na modalidade de benefícios eventuais da assistência social as provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios vinculados ao campo da saúde, da educação e das demais políticas públicas setoriais.

**Art. 2º.** O benefício eventual destina-se aos cidadãos e famílias munícipes de Suzano, com impossibilidade de arcar, por meios próprios, com o enfrentamento de contingências sociais, cuja ocorrência provoca risco e fragiliza a manutenção do indivíduo, a unidade familiar e/ou a sobrevivência de seus membros.

**§ 1º.** Os benefícios eventuais serão concedidos mediante estudo social e parecer técnico, elaborado pelas equipes técnicas de referência dos equipamentos de proteção social básica e de média complexidade, Centros de Referência de Assistência Social - CRAS e Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS.

**§ 2º.** Consideram-se munícipes para efeitos desta lei, aqueles que usufruem dos direitos de morador deste município e possuem deveres em relação a ele.

**§ 3º.** Fica vedada qualquer comprovação vexatória da necessidade do usuário do benefício, respeitando-se o momento de fragilidade e o enfrentamento de contingências sociais.

**§ 4º.** Para fins de concessão de benefício, considera-se família pessoas que se acham unidas por laços consanguíneos, afetivos e ou de solidariedade, elas independentem de sexualidade, procriação ou convivência.

**§ 5º.** Caso o beneficiário não esteja no Cadastro Único, a inclusão deve ser providenciada logo após a concessão dos benefícios eventuais.

**§ 6º.** A ausência de documentação pessoal não é motivo de impedimento para a concessão do benefício, cabendo ao órgão de atendimento criar meios de identificação do usuário e encaminhar o cidadão ou família para aquisição de documento civil e demais registros para a ampla cidadania.

**Art. 3º.** São Benefícios eventuais:

- I - Auxílio natalidade;
- II - Auxílio funeral;
- III - Auxílio em situação de vulnerabilidade temporária;

IV - Auxílio em situação de desastre ou calamidade pública.

**§ 1º.** Não constituem provisões da política de assistência social os itens referentes a órteses e próteses, tais como aparelhos ortopédicos, dentaduras, dentre outros; cadeiras de roda, muletas, óculos e outros itens inerentes à área de saúde, integrantes do conjunto de recursos de tecnologia assistiva ou ajudas técnicas, bem como medicamentos, pagamento de exames médicos, apoio financeiro para tratamento de saúde fora do município, transporte de doentes, leites e dietas de prescrição especial e fraldas descartáveis para pessoas que têm necessidades de uso, nos termos do artigo 1º, da Resolução nº 39, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS.

**§ 2º.** Os benefícios eventuais podem ser concedidos em forma de pecúnia, bens de consumo ou serviços.

**Art. 4º.** A concessão do benefício eventual ocorrerá mediante solicitação do requerente e será garantido após a escuta e identificação da situação de insegurança social, riscos, perdas e danos circunstanciais que demandem provisão imediata tendo em vista a possibilidade de agravamento da situação de insegurança social.

**§ 1º.** Para a concessão dos benefícios eventuais descritos nesta Lei, o critério de renda *per capita* para acessar os benefícios deve ser igual ou inferior a  $\frac{1}{4}$  (um quarto) do salário mínimo vigente no País.

**§ 2º.** Os valores recebidos através dos Programas de Transferência de Renda e Benefício de Prestação Continuada (BPC) não serão contabilizados para cálculo de renda per capita.

**Art. 5º.** O benefício eventual deve atender, no âmbito do SUAS, aos seguintes princípios:

- I - integração à rede de serviços sócio assistenciais, com vistas ao atendimento das necessidades humanas básicas;
- II - constituição de provisão certa para enfrentar com agilidade e presteza eventos incertos;
- III - proibição de subordinação a contribuições prévias e de vinculação a contrapartidas;
- IV - adoção de critérios de elegibilidade em consonância com a Política Nacional de Assistência Social - PNAS;
- V - garantia de qualidade e prontidão de respostas aos usuários, bem como de espaços para manifestação e defesa de seus direitos;
- VI - garantia de igualdade de condições no acesso às informações e à fruição do benefício eventual;
- VII - afirmação dos benefícios eventuais como direito relativo à cidadania;



# Diário Oficial Eletrônico

## Município de Suzano

Poder  
Executivo

Imprensa Oficial

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SUZANO

Imprensa Oficial do Município de Suzano, Lei Municipal nº 634 de 18 de outubro de 1961, Decreto nº 9.059 de 28 de julho de 2017

Paço Municipal - Rua Baruel, 501 - Centro - Suzano - SP - CEP: 08675-902 - Fone: 11 4745-2000

Ano: 05 - Edição Nº 249 - 21 de dezembro de 2021

**VIII** - ampla divulgação dos critérios para a sua concessão;

**IX** - desvinculação de comprovações complexas e vexatórias de pobreza, que estigmatizam os beneficiários e a política de assistência social.

**Art. 6º.** O Auxílio Natalidade constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da Assistência Social, para reduzir a vulnerabilidade por nascimento de membro da família, destinado a atender às necessidades do nascituro.

**Art. 7º.** O Auxílio Funeral constitui-se em um benefício eventual, não contributivo da Assistência Social, mediante a concessão isenção das taxas de serviços funerários, de acordo com a Lei Complementar Municipal nº 342, de 17 de dezembro de 2019 e suas alterações ou outra legislação que vier a lhe substituir, visando reduzir a vulnerabilidade provocada pela morte de membro da família.

**Art. 8º.** O auxílio em situação de vulnerabilidade temporária é constituído de prestação destinada a auxiliar a família ou o indivíduo, visando minimizar situações de riscos, perdas e danos e decorrentes de contingências sociais, e deve integrar-se a serviços buscando o fortalecimento dos vínculos familiares e a inserção comunitária.

**Art. 9º.** A situação de vulnerabilidade temporária caracteriza-se pelo advento de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar, assim entendidos:

**I** - riscos: ameaça de sérios padecimentos;

**II** - perdas: privação de bens e de segurança material;

**III** - danos: agravos sociais e ofensa.

**Parágrafo Único.** Os riscos, perdas e danos podem decorrer de:

**I** - ausência de documentação;

**II** - necessidade de mobilidade intraurbana para garantia de acesso aos serviços socioassistenciais;

**III** - necessidade de passagem para outra unidade da Federação, com vistas a garantir a convivência familiar e comunitária;

**IV** - ocorrência de violência física ou psicológica no âmbito familiar ou ofensa à integridade física do indivíduo;

**V** - perda circunstancial ocasionada pela ruptura de vínculos familiares e comunitários;

**VI** - processo de reintegração familiar e comunitária de crianças, adolescentes e famílias que se encontram em cumprimento de medida protetiva;

**VII** - ausência ou limitação de autonomia, de capacidade, de condições ou de meios próprios da família para prover as necessidades alimentares de seus membros;

**VIII** - outras situações sociais que comprometam a sobrevivência familiar e comunitária.

**Art. 10.** O auxílio em situação de desastre ou calamidade pública é provisão suplementar e provisória de assistência social prestada para suprir a família e o indivíduo dos meios necessários à sobrevivência, durante as situações calamitosas, com o objetivo de assegurar a dignidade e a reconstrução da autonomia familiar e pessoal.

**Art. 11.** As situações de calamidade pública e desastre caracterizam-se por eventos anormais, decorrentes de baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, inversão térmica, desabamentos, incêndios, epidemias, os quais causem sérios danos à comunidade afetada, inclusive à segurança ou à vida de seus integrantes, e outras situações imprevistas ou decorrentes de caso fortuito.

**Art. 12.** Compete ao órgão gestor da política de Assistência social:

**I** - A regulamentação, a coordenação geral, a operacionalização, o acompanhamento, a avaliação da prestação dos benefícios eventuais, bem como o seu financiamento total ou compartilhado com outras esferas do governo;

**II** - A realização de diagnóstico e monitoramento da demanda para concessão dos benefícios eventuais;

**III** - A expedição de instruções e instituição de formulários e modelos de documentos, necessários à operacionalização dos benefícios eventuais;

**Art. 13.** Ao Conselho Municipal de Assistência Social compete:

**I** - acompanhar e avaliar a concessão dos benefícios eventuais;

**II** - acompanhar avaliar e fiscalizar a utilização dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social para este fim;

**III** - apreciar os estudos de demanda, revisão dos tipos de benefícios eventuais concedidos, revisão de valores e reformular sua regulamentação com base nos dados e ou propostas da Secretaria de Assistência Social ou em razão de regulamentação federal ou estadual.

**Art. 14.** Os benefícios serão concedidos no limite da disponibilidade orçamentária prevista a este fim.

**Art. 15.** Todos os benefícios previstos nesta regulamentação poderão ser garantidos através da emissão de cartão magnético ao beneficiário para a garantia de acesso ao bem ou serviço.

**Art. 16.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Prefeito Firmino José da Costa",  
20 de dezembro de 2021, 72º da Emancipação  
Político-Administrativa.

**RODRIGO KENJI DE SOUZA ASHIUCHI**- Prefeito Municipal

**RENATO SWENSSON NETO**- Secretário Municipal dos Assuntos Jurídicos

Registrado na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, publicado na portaria do Paço Municipal "Prefeito Firmino José da Costa", e demais locais de costume.

### ATOS OFICIAIS DO PODER LEGISLATIVO

#### RESOLUÇÕES

##### RESOLUÇÃO Nº 005/2021

Disciplina a realização de Audiência Públicas na Câmara Municipal de Suzano, e dá outras providências.

Projeto de Resolução nº 006/2021

Autoria: Mesa Diretiva da Câmara Municipal de Suzano

**VEREADOR LEANDRO ALVES DE FARIA**, Presidente da Câmara Municipal de Suzano, no uso de suas atribuições legais e conforme o disposto no art. 22, inciso IV e art. 48, § 2º da Lei Orgânica do Município, e no art. 96, § 2º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Suzano;

Faz saber que a Câmara Municipal de Suzano, em Sessão Ordinária realizada em 15 de dezembro de 2021, aprovou e ele promulga a seguinte:

#### RESOLUÇÃO:

**Art. 1º.** Esta Resolução disciplina a realização de Audiências Públicas na Câmara Municipal de Suzano.

**Art. 2º.** Com exceção da Comissão de Justiça e Redação e da Comissão de Ética, as Comissões Permanentes ficarão responsáveis por realizar, no mínimo, 1 (uma) Audiência Pública, por semestre, pedindo contas ao Executivo sobre o assunto respectivo de sua pasta.

**§ 1º.** A fim de promover maior participação popular, as Audiências Públicas serão agendadas para ocorrerem sempre após às 17h00.

**§ 2º.** As Audiências Públicas de Prestação de Contas, previstas na Lei de Responsabilidade Fiscal e afins, não se computam naquelas instituídas por esta Resolução.

**§ 3º.** As Comissões de Justiça e Redação e de Ética poderão solicitar data para realização de



# Diário Oficial Eletrônico

## Município de Suzano

Poder  
Executivo

Imprensa Oficial

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SUZANO

Imprensa Oficial do Município de Suzano, Lei Municipal nº 634 de 18 de outubro de 1961, Decreto nº 9.059 de 28 de julho de 2017

Paço Municipal - Rua Baruel, 501 - Centro - Suzano - SP - CEP: 08675-902 - Fone: 11 4745-2000

Ano: 05 - Edição Nº 249 - 21 de dezembro de 2021

Audiências Públicas para debater assuntos de sua competência.

**Art. 3º.** Além daquelas Audiências Públicas instituídas pelo artigo 1º desta Resolução, cada Comissão poderá realizar reunião de Audiência Pública com entidade da sociedade civil para instruir matéria legislativa em trâmite, bem como para tratar de assuntos de interesse público relevante, atinentes à sua área de atuação, mediante proposta de qualquer membro ou a pedido de entidade interessada.

**Art. 4º.** Aprovada a reunião de Audiência Pública, a Comissão selecionará, para serem ouvidas, as autoridades, as pessoas interessadas e os especialistas ligados às entidades participantes, cabendo ao Presidente da Comissão expedir os convites.

**§ 1º.** Na hipótese de haver defensores e opositores relativamente à matéria objeto de exame, a Comissão procederá de forma que possibilite a audiência das diversas correntes de opinião.

**§ 2º.** O convidado deverá limitar-se ao tema ou questão em debate e disporá, para tanto, de 15 (quinze) minutos, prorrogáveis a juízo do Presidente da Comissão, não podendo ser apertado.

**§ 3º.** Caso o expositor se desvie do assunto, ou perturbe a ordem dos trabalhos, o Presidente da Comissão poderá adverti-lo, cassar-lhe a palavra ou determinar a sua retirada do recinto.

**§ 4º.** A parte convidada poderá valer-se de assessores credenciados, se para tal fim tiver obtido o consentimento e autorização do Presidente da Comissão.

**§ 5º.** Os Vereadores inscritos para interpelar o expositor poderão fazê-lo estritamente sobre o assunto da exposição, pelo prazo de 3 (três) minutos, tendo o interpelado igual tempo para responder, facultadas a réplica e a tréplica, pelo mesmo prazo, vedado ao orador interpelar qualquer dos presentes.

**Art. 5º.** Da reunião de Audiência Pública lavrar-se-á Ata através do departamento de Taquigrafia, com auxílio da Coordenadoria das Comissões Permanentes, que, após publicada, será arquivada no âmbito da respectiva Comissão.

**Parágrafo único.** A Ata será disponibilizada no Portal da Transparência da Câmara Municipal de Suzano.

**Art. 6º.** As Audiências Públicas serão públicas, ficando vedado o caráter sigiloso da reunião.

**Art. 7º.** Os vereadores participarão das Audiências Públicas, a fim de tomar conhecimento dos assuntos debatidos.

**§ 1º.** Os Vereadores serão convidados pelo Presidente da Comissão com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

**§ 2º.** O convite será realizado, preferencialmente, por meio eletrônico com o uso de e-mail institucional e será considerada pessoal, para todos os efeitos legais.

**Art. 8º.** Será permitida a exibição de material de apoio para amparar os debates das Audiências Públicas, ficando o conteúdo a ser exibido sob responsabilidade de seu expositor.

**Parágrafo único.** O material referido no *caput* deverá ser entregue com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis ao Setor de Informática para análise e aprovação técnica.

**Art. 9º.** As Comissões serão auxiliadas diretamente pela Coordenadoria das Comissões Permanentes, a qual compete, entre outras atividades:

- I** - agendar as Audiências Públicas;
- II** - convocar participantes e debatedores;
- III** - convocar demais vereadores;
- IV** - auxiliar na lavratura da Ata de reuniões;
- V** - fazer publicar a Ata de reuniões, com seus respectivos documentos, se houver, no Diário Oficial do Município;
- VI** - encaminhar a Ata para o setor competente, para que este a disponibilize no Portal da Transparência da Câmara Municipal de Suzano.

**Art. 10.** Constituem atos ou fatos sujeitos à fiscalização e controle da Câmara Municipal de Suzano e suas Comissões:

- I** - os passíveis de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial referida no art. 70 da Constituição Federal e art. 51 da Lei Orgânica do Município;
- II** - os atos de gestão administrativa do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta, seja qual for a autoridade que os tenha praticado;
- III** - os atos do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais que importarem, tipicamente, crime de responsabilidade.

**Art. 11.** Os vereadores, sozinhos ou por meio das Comissões a que estão vinculados, terão livre acesso às repartições públicas municipais, podendo diligenciar junto aos órgãos da administração direta e indireta, os quais serão atendidos pelos respectivos responsáveis.

**Parágrafo único.** O vereador, após a diligência de que trata o *caput* deste artigo, lavrará Ata e a fará

publicar no Portal da Transparência da Câmara Municipal de Suzano.

**Art. 12.** Esta Resolução entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2022.

Sala da Presidência da Câmara Municipal de Suzano, em 16 de dezembro de 2021.

**VEREADOR LEANDRO ALVES DE FARIA** - Presidente

Registrada em livro próprio na Diretoria Legislativa, conferida pela Diretoria Jurídica da Câmara Municipal de Suzano, na data supra, e publicada em local de costume.

**DOUGLAS FRANCISCO MARTINS DA SILVA** - Diretor Legislativo

**ERIC TRIMBOLI TEIXEIRA** - Diretor Jurídico

### **RESOLUÇÃO Nº 006/2021**

Altera o Regimento Interno da Câmara Municipal de Suzano, e dá outras providências.

Projeto de Resolução nº 007/2021

Autoria: Mesa Diretiva da Câmara Municipal de Suzano

**VEREADOR LEANDRO ALVES DE FARIA**, Presidente da Câmara Municipal de Suzano, no uso de suas atribuições legais e conforme o disposto no art. 22, inciso IV e art. 48, § 2º da Lei Orgânica do Município, e no art. 96, § 2º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Suzano;

Faz saber que a Câmara Municipal de Suzano, em Sessão Ordinária realizada em 15 de dezembro de 2021, aprovou e ele promulga a seguinte:

### **RESOLUÇÃO:**

**Art. 1º.** O Regimento Interno da Câmara Municipal de Suzano passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 59. As Sessões serão:*

*I - Ordinárias, as realizadas às quartas-feiras, com início às 18h00;*

*II - Extraordinárias, as realizadas em dias ou horários diversos dos prefixados para as Sessões Ordinárias;*

*III - Solenes, as realizadas para comemorações ou homenagens especiais.*

*§ 1º. Quando a data da Sessão Ordinária coincidir com feriado, ela será realizada em dia útil anterior ou posterior, a critério do Presidente.*

*§ 2º. Em período de Luto Oficial, a Sessão Ordinária será adiada para o primeiro dia útil após o encerramento do prazo estipulado no respectivo Ato de pesar."*

**Art. 2º.** Esta Resolução entra em vigor em 1º de janeiro de 2022.



# Diário Oficial Eletrônico

## Município de Suzano

Poder  
Executivo

Imprensa Oficial

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SUZANO

Imprensa Oficial do Município de Suzano, Lei Municipal nº 634 de 18 de outubro de 1961, Decreto nº 9.059 de 28 de julho de 2017

Paço Municipal - Rua Baruel, 501 - Centro - Suzano - SP - CEP: 08675-902 - Fone: 11 4745-2000

Ano: 05 - Edição Nº 249 - 21 de dezembro de 2021

Sala da Presidência da Câmara Municipal de Suzano, em 16 de dezembro de 2021.

**VEREADOR LEANDRO ALVES DE FARIA** - Presidente

Registrada em livro próprio na Diretoria Legislativa, conferida pela Diretoria Jurídica da Câmara Municipal de Suzano, na data supra, e publicada em local de costume.

**DOUGLAS FRANCISCO MARTINS DA SILVA** - Diretor Legislativo

**ERIC TRIMBOLI TEIXEIRA** - Diretor Jurídico

### SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

#### DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

#### ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 104/2021 - REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO PARA AS FARMÁCIAS DAS UNIDADES DE SAÚDE.

TORNAMOS PÚBLICO, para conhecimento dos interessados, que o Senhor Pregoeiro ADJUDICOU o objeto do presente PREGÃO às empresas: MAQFAX COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI com o valor de R\$ 44.500,00 (Quarenta e quatro mil e quinhentos reais) para o LOTE 02; N. F. SEIXAS TECNOLOGIA EM SOLUÇÕES - ME com o valor de R\$ 37.900,00 (Trinta e sete mil e novecentos reais) para o LOTE 03 e com o valor de R\$ 27.400,00 (Vinte e sete mil e quatrocentos reais) para o LOTE 04; e MICRO SERVICE ELETRÔNICOS EIRELI com o valor de R\$ 42.900,00 (Quarenta e dois mil e novecentos reais) para o LOTE 05; restando FRACASSADO o LOTE 01, cuja decisão foi HOMOLOGADA pelo Ilustríssimo Senhor Secretário Municipal de Saúde.

**PEDRO CHARLES SHIRAKAWA ISHI** - Secretário Municipal de Saúde.

#### RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 098/2021 DO DIA 11/12/2021

TORNAMOS PÚBLICO, para conhecimento dos interessados, que o Secretário Municipal de Saúde RETIFICOU a publicação de adjudicação e homologação do pregão eletrônico nº 098/2021, cujo objeto é o registro de preços para eventual aquisição de medicamentos veterinários, nos seguintes termos: onde se lê "VETSUL COMÉRCIO ONLINE LTDA", leia-se "VETSUL COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI".

**PEDRO CHARLES SHIRAKAWA ISHI** - Secretário Municipal de Saúde.